



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 1605/2019**

**MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Elísio Pereira Barreto, CPF nº 604.999.906-68, RG M-6.066.185, residente e domiciliado na Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº 70, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**, e por outro lado **Juliana Carneiro Paiva**, portadora CPF nº 053.222.726-31, RG MG-15.762.627 SSP/MG, residente e domiciliada à Comunidade da Covanca, Sítio Covanca, Zona Rural, Barra Longa/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básicos públicos matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.** Os produtos serão disponibilizados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da **Chamada Pública n.º 001/2019** e deste contrato.

**5.2.** As mercadorias serão entregues nos locais estipulados no Cronograma de Entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	JULIANA C. PAIVA
24	BISCOITO CASEIRO	130	KG	18,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n.º:

02.004.12.361.1261.2005 33.90.30.00 FTE 100.

02.004.12.361.1261.2005 33.90.30.00 FTE 144.

Próprias do orçamento vigente de 2019.

#### **CLÁUSULA NONA:**

**8.2.** O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DEZ:**

**10.1.** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA ONZE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

**12.1.** O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

**12.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

**13.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

**15.1.** O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas; Lei 8.666/93, lei 11.794/09; resolução FNDE 38/2009, **Chamada Pública 001/2019**, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

**16.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

**18.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

**19.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará até entrega total dos produtos adquiridos durante o período aproximado de 10 (dez) meses, ou seja, 270 (duzentos e setenta) dias letivos.

**CLÁUSULA VINTE:**

**20.1.** Fica eleito o FORO da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

**20.2.** Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

Barra Longa, 07 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

---

CONTRATADA:

---

TESTEMUNHAS: